

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

**PARECER Nº. 07/2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 03/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 03/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências**”, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo Municipal para concessão de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Nova Laranjeiras. A reposição anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aferido de janeiro a dezembro de 2024.

Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º. de fevereiro de 2025.

Encontra-se nos anexos a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos vencimentos dos servidores.

## **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

**Art. 94** – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

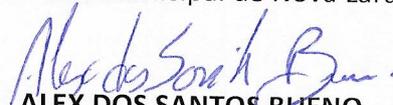
...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 27 de janeiro de 2025.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
RELATOR

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

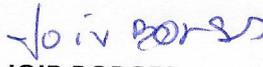
## **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 27 de janeiro de 2025.

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
Presidente

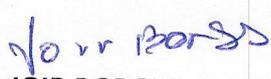
  
**JOIR BORGES**  
Secretário

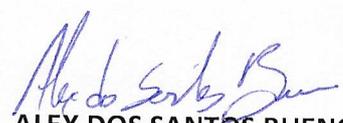
# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

**ATA Nº. 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as onze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 03/2025, súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
PRESIDENTE

  
**JOIR BORGES**  
SECRETÁRIO

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
RELATOR